



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ÓFICIO 114/2026

Guidoival, 15 de junho de 2026.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 20/2026

APROVADO POR

unanimidade

EM 30/06/2026

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 20/2026, que autoriza o poder executivo municipal a conceder auxílio financeiro à Igreja Matriz de Sant' Ana para execução de ações de preservação e conservação de bem integrante do patrimônio cultural municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o repasse de recursos para a preservação e conservação de bem integrante do patrimônio cultural municipal, de reconhecida relevância histórica, arquitetônica e cultural para a cidade de Guidoival.

A medida encontra amparo no dever constitucional dos entes federativos de promover e proteger o patrimônio cultural, nos termos dos arts. 23, III e IV, e 216 da Constituição Federal. Ressalta-se que os recursos serão destinados exclusivamente à conservação do bem cultural protegido, não se confundindo com apoio ou subvenção a atividades de natureza religiosa.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA: 789686
15691

Assinado digitalmente por LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA: 78968615691
ND: C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA: 78968615691, O=ICP-Brasil,
OU=26205143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.15 14:25:17-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP: 36515-000 - Guidoival - MG

RECEBEMOS

Em 15/06/2026

Quatuz Baroz



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

APROVADO POR:
unanimidade
EM 30 / 06 / 2026
[assinatura]
Presidente da Câmara

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À PAROQUIA DE SANTANA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à PAROQUIA DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 22.155.162/0013-75, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado às ações de preservação, conservação, restauração e manutenção da Igreja Matriz de Sant'Ana, imóvel reconhecido como bem integrante do patrimônio cultural do Município de Guidoival/MG.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei serão custeados com dotações do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, observada a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município, em favor Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, observada a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para cobrir despesas com a execução de ações de preservação, conservação, restauração e manutenção na Igreja Matriz de Sant' Ana.

Art. 4º. O valor constante do artigo anterior será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG

RECEBEMOS

Em 15 / 06 / 2026

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.20.05.13.391.0045.2012	33.50.41.00	1500		FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	30.000,00
02.20.05.13.391.0045.2012	31.90.11.00	1500		FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	15.000,00
02.20.05.13.391.0045.2012	33.90.30.00	1500		FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	10.000,00
02.20.05.13.391.0045.2012	33.90.36.00	1500		FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	15.000,00
02.20.05.13.391.0045.2012	33.90.39.00	1500		FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	30.000,00
Total					100.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes por anulação de dotação o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto nos incisos I, II e III do §1º do artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.20.13.391.0124.2301	33.90.39.00	1500	378	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS PATRIMONIAL E CULTURAL	60.000,00
02.20.13.391.0124.2301	33.90.30.00	1500	376	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS PATRIMONIAL E CULTURAL	10.000,00
02.20.13.391.0124.2099	31.90.11.00	1500	368	MANUT. CONTROLE DIVULGAÇÃO ACERVO PATRIMONIAL	30.000,00
TOTAL					100.000,00

Art. 6º A aplicação dos recursos deverá observar rigorosamente o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo vedada sua utilização para custeio de atividades religiosas, litúrgicas, pastorais ou quaisquer outras finalidades diversas da preservação do patrimônio cultural protegido.

Art. 7º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento de repasse e na legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria, termo de fomento ou instrumento congênere necessário à execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval, 15 de junho de 2026.

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA:78968
615691

Assinado digitalmente por LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
ND: C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA:78968615691, O=ICP-Brasil,
OU=25205143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.15 14:22:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a conceder auxílio financeiro à Igreja Matriz de Sant' Ana para execução de ações de preservação e conservação de bem integrante do patrimônio cultural municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o repasse de recursos para a preservação e conservação de bem integrante do patrimônio cultural municipal, de reconhecida relevância histórica, arquitetônica e cultural para a cidade de Guidoival.

A medida encontra amparo no dever constitucional dos entes federativos de promover e proteger o patrimônio cultural, nos termos dos arts. 23, III e IV, e 216 da Constituição Federal. Ressalta-se que os recursos serão destinados exclusivamente à conservação do bem cultural protegido, não se confundindo com apoio ou subvenção a atividades de natureza religiosa.

A proposta encontra respaldo na Lei Municipal nº 625/2013 de 04/12/2013, que instituiu o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC) e estabeleceu que os recursos a ele vinculados serão aplicados, mediante deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, em ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos.

Cumpre destacar que a Igreja Matriz de Sant'Ana constitui bem cultural formalmente inventariado pelo Município, integrando o acervo de bens protegidos pelo patrimônio cultural municipal. Trata-se de edificação de significativo valor histórico, cultural, arquitetônico e identitário para a comunidade Guidoivalense, cuja preservação contribui para a manutenção da memória coletiva, da história local e das referências culturais transmitidas aos presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, o auxílio financeiro previsto neste Projeto de Lei visa viabilizar a execução de medidas de conservação e preservação de bem integrante do patrimônio cultural municipal, em consonância com os objetivos e finalidades já definidos pela legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

A presente autorização legislativa busca conferir maior segurança jurídica à transferência dos recursos, bem como assegurar a adequada formalização da aplicação dos valores públicos em benefício da proteção do patrimônio cultural local.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à comunidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANA
RODRIGUES
PALMEIRA: 789686
15691

Assinado digitalmente por LUCIANA
RODRIGUES PALMEIRA: 78968615691
ND: C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES
PALMEIRA: 78968615691, O=ICP-Brasil,
OU=28205143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.06.15 14:25:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei nº 20/2026 – Município de Guidoal/MG

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 100.000,00 à Paróquia de Sant'Ana, destinado à preservação, conservação e manutenção de bem integrante do patrimônio cultural municipal. Prevê ainda abertura de crédito especial e indicação de fonte por anulação de dotações.

2. ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

2.1 Legalidade Orçamentária

O projeto atende à Lei nº 4.320/1964, art. 43, ao indicar a origem dos recursos e observar o equilíbrio orçamentário.

2.2 Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

Está em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, prevendo compatibilização com os instrumentos de planejamento.

2.3 Classificação da Despesa

A despesa encontra-se corretamente classificada conforme Portaria STN nº 163/2001, com identificação de elementos de despesa e fonte de recursos.

2.4 Transferência de Recursos

O repasse está adequado à Lei nº 13.019/2014, com previsão de prestação de contas, formalização por instrumento jurídico e vedação ao uso para fins religiosos.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que o projeto é contabilmente viável e está em conformidade com a legislação vigente, podendo ser aprovado sob o aspecto técnico-contábil, desde que observadas as normas de execução e controle.

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2026.06.15
16:55:47 -03'00'

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Guidoal/MG

29 de junho de 2026

Projeto de lei 20/2026

ASSUNTO: “Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Paróquia de Santana, no valor de R\$ 100.000,00, para ações de preservação, conservação, restauração e manutenção da Igreja Matriz de Sant’Ana, reconhecida como bem integrante do patrimônio cultural municipal.”

Ementa: PL nº 20/2026 – Poder Executivo – Auxílio financeiro à Paróquia de Santana – Preservação de bem cultural – Patrimônio cultural municipal – Crédito especial – Estado laico – Colaboração de interesse público – Necessidade de instrução documental mínima

I – Relatório

A presente proposição legislativa, registrada sob o nº 20/2026, é de autoria do Poder Executivo e tem por escopo autorizar a concessão de auxílio financeiro à Paróquia de Santana, no valor de R\$ 100.000,00, para ações de preservação, conservação, restauração e manutenção da Igreja Matriz de Sant’Ana, reconhecida como bem integrante do patrimônio cultural municipal.

O projeto também autoriza a abertura de crédito especial, indica dotações, prevê fonte de recurso por anulação de dotação, subordina a aplicação ao plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e veda o uso dos recursos em atividades religiosas, litúrgicas ou pastorais.

É o que se apresenta, para fins de parecer.

II – Análise Jurídica

2.1. Da competência constitucional do Município

A matéria envolve proteção ao patrimônio cultural local, tema de competência comum dos entes federativos e de interesse municipal.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A Lei Orgânica de Guidoal prevê que compete ao Município estimular o desenvolvimento da cultura em geral e suplementar a legislação federal e estadual sobre cultura, quando necessário.

Há, portanto, competência municipal para autorizar medidas de preservação de bem cultural local.

2.2. Da iniciativa da proposição

A iniciativa é adequada, pois o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo e envolve concessão de auxílio financeiro, abertura de crédito especial e execução orçamentária.

A Lei Orgânica de Guidoal prevê a competência do Prefeito para conceder auxílios e subvenções, nos limites das verbas orçamentárias, com aprovação legislativa.

2.3. Do mérito

O ponto sensível do projeto é a transferência de recursos públicos a uma entidade religiosa. A Constituição Federal veda ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou manter relação de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público.

No caso analisado, a finalidade declarada do projeto não é religiosa, mas cultural e patrimonial. O texto procura afastar o risco de subvenção a culto ao prever que os recursos serão destinados exclusivamente à preservação do bem cultural e que é vedado seu uso em atividades religiosas, litúrgicas ou pastorais.

Essa construção é juridicamente possível, desde que fique comprovado que o imóvel é bem cultural formalmente protegido ou reconhecido pelo Município e que a aplicação dos recursos será controlada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, com plano de trabalho e prestação de contas.

2.4. Dos aspectos orçamentários

O projeto autoriza crédito especial de R\$ 100.000,00, com indicação de dotações e fonte de recurso por anulação parcial de dotações vigentes.

A Lei nº 4.320/1964 exige que créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto, com existência de recursos disponíveis e exposição justificativa.

O projeto indica valor, classificação orçamentária e fonte de custeio, o que atende, em princípio, à exigência de cobertura orçamentária.

III – Necessidade de Adequação

Para segurança da tramitação, é necessária a juntada ou confirmação documental mínima de:

1. comprovação de que a Igreja Matriz de Sant'Ana é bem cultural formalmente inventariado, tombado ou reconhecido pelo Município;
2. deliberação ou manifestação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovando a aplicação dos recursos ou o respectivo plano de trabalho;
3. plano de trabalho ou minuta do instrumento de repasse, com objeto, metas, cronograma, forma de execução e prestação de contas.

A exigência não decorre de dúvida sobre a relevância cultural do imóvel, mas da necessidade de demonstrar que a transferência pública não se confunde com auxílio a atividade religiosa, ficando limitada à colaboração de interesse público voltada à preservação do patrimônio cultural.

IV – Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 20/2026 é juridicamente viável, desde que seja instruído com documentação mínima que comprove a proteção cultural do bem e a aprovação ou validação da aplicação dos recursos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Com a regularização da instrução, não se identifica óbice jurídico à tramitação.

É o parecer.

Guidoval, 29 de junho de 2026.


Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guido Val/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guido val.mg.leg.br | (32) 3578-1405

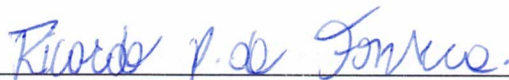
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 20/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Paroquia de Santana para Execução de Ações de Preservação e Conservação de Bem integrante do Patrimônio Cultural Municipal e dá outras providências;

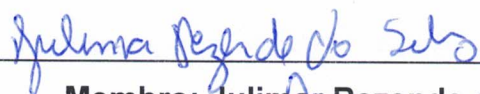
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

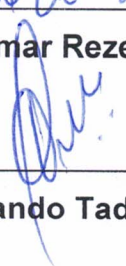
Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Julimar Rezende da Silva



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 20/2026** de Autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Paroquia de Santana para Execução de Ações de Preservação e Conservação de Bem integrante do Patrimônio Cultural Municipal e dá outras providências;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 20/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Paroquia de Santana para Execução de Ações de Preservação e Conservação de Bem integrante do Patrimônio Cultural Municipal e dá outras providências;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes